



## CAPA DO PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO Nº 016/2022  
DISPENSA Nº 010/2022

DATA DA ABERTURA: 02/05/2022

Objeto:

“Contratação de empresa para prestação de serviço de pedreiro para o SAAE de Divinolândia de Minas/MG, para atender as demandas do SAAE.”



**EXMO. SENHOR DIRETOR GERAL DO SAAE DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS/MG – ESTADO DE MINAS GERAIS.**

A Diretora Adjunta, a Sr. Deise Fernandes de Moura, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 24, Inc. II da Lei 8.666/93, vem pelo presente requer a abertura de Processo Licitatório visando à Contratação de empresa para prestação de serviço de pedreiro para o SAAE de Divinolândia de Minas/MG, para atender as demandas do SAAE, conforme especificações constantes no Anexo I – Projeto Básico.

Para tanto, considerando que a proposta apresentada pela empresa LBN EDIFICAÇÕES E TRANSPORTES LTDA preenche as reais necessidades do SAAE de Divinolândia de Minas e considerando a razoabilidade do preço ofertado, o qual está condizente com a realidade do mercado, tudo conforme pesquisas de mercado levadas a efeito por esta Secretária, REQUER:

- I. A Contratação de empresa para prestação de serviço de pedreiro para o SAAE de Divinolândia de Minas/MG, para atender as demandas do SAAE, por meio da empresa LBN EDIFICAÇÕES E TRANSPORTES LTDA, por dispensa de licitação, desde que este procedimento seja o mais viável e aconselhável para a contratação em apreço, salientando que a Procuradoria do SAAE deverá, à época oportuna, emitir Parecer acerca da contratação, observando rigorosamente todos os ditames legais e atual entendimento jurisprudencial.

Anexa-se ao presente pedido o Projeto Básico, as cotações de preços, a documentação de habilitação da empresa LBN EDIFICAÇÕES E TRANSPORTES LTDA, a certidão de pesquisas de preços e a Portaria de nomeação da Comissão Permanente de Licitações.

Termos em que pede e espera deferimento.

*Divinolândia de Minas/MG, 02 de maio de 2022.*

**Deise Fernandes de Moura**  
**Diretora Adjunta**  
SAAE de Divinolândia de Minas/MG



## **ANEXO I - PROJETO BÁSICO**

### **1. OBJETO**

1.1. Aquisição de Agitador de Cloro para a Estação de Tratamento de Água do SAAE de Divinolândia de Minas.

### **2. DESCRIÇÃO DO OBJETO COM VALOR MENOR ORÇADO**

2.1. Composição de Valores:

ITEM	UN	Quant.	PRODUTO	V. Unit	V. Total
01	Diaria	70	Prestação de serviço de mão de obra de pedreiro.	R\$ 125,00	R\$ 8.750,00
02	Diaria	100	Prestação de serviço de Ajudante	R\$ 75,00	R\$ 7.500,00
<b>Valor Global: R\$</b>					

3.1. O julgamento das propostas será objetivo, pelo critério do MENOR PREÇO, visando à obtenção do menor preço, de acordo com a Lei nº 8666/93 e suas alterações.

### **4. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO**

4.1. Faz-se necessário a compra de Agitador de cloro para agitar e homogeneizar soluções.

### **5. DURAÇÃO DO CONTRATO:**

5.1. O contrato de locação, objeto deste processo, terá o prazo de vigência até a data de 31 de dezembro a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos moldes do artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

### **6. PAGAMENTO:**

6.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação das notas fiscais após a conclusão de cada serviços.

6.2. Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal.

### **7. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

7.1. O Contrato decorrente deste certame poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei nº. 8.666/1993

### **8. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

8.1. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº. 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) Inexecução total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;



e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.

8.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

8.2.2. Multa de:

a) Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

8.2.3. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

8.3. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei nº. 9.784 de 1999.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

#### **9. CONCLUSÃO:**

9.1. A Contratada, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato administrativo, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação exigida para o certame falsa, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas no contrato, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.

9.2. Este Projeto Básico faz parte integrante da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

*Divinolândia de Minas/MG, 02 de maio de 2022.*

**Deise Fernandes de Moura**

**Diretora Adjunta**

*SAAE de Divinolândia de Minas*



## DESPACHO

**De:** Diretor Geral  
**Para:** Setor de Licitações  
**Data:** 03/05/2022

Tendo em vista a solicitação da Diretora Adjunta, destinada à Contratação de empresa para prestação de serviço de pedreiro para o SAAE de Divinolândia de Minas/MG, para atender as demandas do SAAE, determino que seja providenciado: ao setor de Contabilidade, que emita Nota Técnica sobre a disponibilidade Orçamentária e a estimativa de impacto financeiro orçamentário; à Secretaria de Finanças para que emita Informação Financeira acerca das disponibilidades para a Contratação; e que seja exarado Parecer Jurídico sobre a possibilidade e meios legais para a referida Contratação.

Após o feito retorne a este Gabinete para meu deferimento. Deve-se observar que a Contratação deverá atender às exigências dos órgãos fiscalizadores.

Divinolândia de Minas/MG, 03 de maio de 2022.

---

*Flavio Vinicius Divino Soares Marçal*  
*Diretor do SAAE*



**MEMORANDO INTERNO**

**De:** Setor de Licitações  
**Para:** Setor de Contabilidade  
**Natureza:** Informação contábil  
**Data:** 03/05/2022

Prezado Senhor,

Tendo em vista a requisição da Diretora Adjunta, objetivando a contratação da empresa LBN EDIFICAÇÕES E TRANSPORTES LTDA, por dispensa de licitação (art. 24, II da Lei 8.666/93), para Contratação de empresa para prestação de serviço de pedreiro para o SAAE de Divinolândia de Minas/MG, para atender as demandas do SAAE, solicito de V.S.<sup>a</sup> a fineza de informar se há disponibilidade de ordem orçamentária para fazer face as despesas referentes ao objeto supra citado, bem como a indicação da específica dotação orçamentária, ressaltando que o valor da contratação é de R\$ 16.250,00(dezesseis mil e duzentos e cinqüenta reais ).

Atenciosamente,

---

**NATALIA SILVA OLIVEIRA**

*Presidente da CPL*



**NOTA TÉCNICA CONTÁBIL**  
**INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

De: Setor de Contabilidade  
Para: Setor de Licitações  
Data: 03/05/2022

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- Fonte 605.03.01.01.17.122.0021.3001.4.4.90.51.00
- Fonte 617.03.01.01.17.122.0021.4002.3.3.90.39.00
- Fonte 629.03.01.01.17.512.0447.4003.3.3.90.39.00
- Fonte 633.03.01.01.17.512.0449.3002.4.4.90.51.00
- Fonte 638.03.01.01.17.512.0449.4004.3.3.90.39.00
- Fonte 643.03.01.01.17.541.0455.3003.4.4.90.51.00
- Fonte 646.03.01.01.17.542.0456.3004.3.3.90.39.00
- Fonte 650.03.01.01.17.543.0457.3005.3.3.90.39.00

**FINALIDADE:**

Contratação de empresa para prestação de serviço de pedreiro para o SAAE de Divinolândia de Minas/MG, para atender as demandas do SAAE, visando à contratação da empresa **LBN EDIFICAÇÕES E TRANSPORTES LTDA**, por dispensa de licitação (art. 24, II da Lei 8.666/93).

Informamos, para fins de comprovação em procedimento licitatório, que existe dotação orçamentária para este determinado fim e que os recursos referentes à dotação específica estão à disposição.

**Charles Magno de Almeida Silva**  
Contador  
CRC/MG 69.655/O



**MEMORANDO INTERNO**

**De:** Setor de Licitações  
**Para:** Tesouraria  
**Natureza:** Informação Financeira  
**Data:** 04/05/2022

Prezado Senhor,

Tendo em vista a requisição da Diretora Adjunta, objetivando a contratação da empresa LBN EDIFICAÇÕES E TRANSPORTES LTDA, por dispensa de licitação (art. 24, II da Lei 8.666/93), destinado a Contratação de empresa para prestação de serviço de pedreiro para o SAAE de Divinolândia de Minas/MG, para atender as demandas do SAAE, solicita de V.S.<sup>a</sup> a fineza de informar se há disponibilidade de ordem financeira para fazer face as despesas referentes ao objeto supra citado, ressaltando que o valor da aquisição é de R\$ 16.250,00(dezesseis mil e duzentos e cinqüenta reais ).

Atenciosamente,

---

**NATALIA SILVA OLIVEIRA**  
*Presidente da CPL*



**PARECER DO SERVIÇO DE TESOUREARIA**

De: Tesouraria  
Para: Setor de Licitações  
Data: 04/05/2022

O Chefe do Serviço de Tesouraria, atendendo solicitação, informa que há disponibilidade financeira para Contratação de empresa para prestação de serviço de pedreiro para o SAAE de Divinolândia de Minas/MG, para atender as demandas do SAAE, conforme solicitação, em valor aproximado de R\$ 16.250,00(dezesseis mil e duzentos e cinquenta reais), por meio dos repasses constitucionais, e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, DECLARO existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto e que a referida despesa encontra respaldo na Lei Orçamentária e é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual e não se trata de fracionamento de despesa.

Divinolândia de Minas/MG, 04 de maio de 2022.

---

**DEISE FERNANDES DE MOURA**  
Tesoureira



## REQUISIÇÃO DE PARECER JURÍDICO

De: Setor de Licitações  
Para: Procuradoria Jurídica do SAAE  
Data: 04/05/2022

Senhor Advogado,

Tendo em vista a requisição da Diretor de Obras, objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviço de pedreiro para o SAAE de Divinolândia de Minas/MG, para atender as demandas do SAAE, por meio da empresa **LBN EDIFICAÇÕES E TRANSPORTES LTDA**, por dispensa de licitação (art. 24, II da Lei 8.666/93) (vide anexo I que acompanha a presente solicitação), pedimos seja emitido parecer jurídico acerca da possibilidade de se promover a contratação pleiteada na modalidade indicada pela Sra. Secretária.

Atenciosamente,

---

FRANCIELLE SILVIA DE BRITO  
Presidente da CPL



## **PARECER JURÍDICO 05/05/2022**



Processo n.º 016/2022.  
Dispensa n.º 010/2022.

## NOTA TÉCNICA DE JULGAMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações do SAAE de Divinolândia de Minas/MG decidiu pela Dispensa de Licitação para Contratação de empresa para prestação de serviço de pedreiro para o SAAE de Divinolândia de Minas/MG, para atender as demandas do SAAE.

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços de pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

O art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterado pelo Decreto Nº 9.412, de 18 de junho de 2018, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para aquisição de bens for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", qual seja R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

Dessa forma, com a alteração promovida pelo Decreto Nº 9.412, de 18 de junho de 2018, combinado com o Art. 24, Inc. II, c/c o Art. 23, Inc. II, "a", o limite do valor para dispensa de licitação foi aumentado para R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Das três cotações realizadas, a empresa **LBN EDIFICAÇÕES E TRANSPORTES LTDA** apresentou o menor valor dentre os proponentes consultados, sendo seu valor global de R\$ 16.250,00 (dezesesseis mil e duzentos e cinquenta reais), estando dentro da média de valor de mercado.

Nota-se que o valor da contratação é bem inferior ao limite determinado para dispensa de licitação para contratação de serviços, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração Municipal.

Nas palavras do Doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)

*A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."*



A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

Assim sendo, atendido o disposto nos artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, decretamos o enquadramento da situação à norma disposta no Art. 24, Inciso II da Lei de Licitações e decidimos pela ratificação e indicamos a contratação da empresa LBN EDIFICAÇÕES E TRANSPORTES LTDA, por ter cotado o menor preço.

Divinolândia de Minas/MG, 05 de maio de 2022.

---

FRANCIELLE SILVIA DE BRITO  
Presidente da CPL

---

Secretário  
Camila Rodrigues Soares

---

Membro  
Marcos Menezes de Souza



## ATA DE ANÁLISE DE SITUAÇÃO DA DISPENSA AO CERTAME LICITATÓRIO.

Processo n. ° 016/2022.

Dispensa n. ° 010/2022.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de pedreiro para o SAAE de Divinolândia de Minas/MG, para atender as demandas do SAAE.

Aos 06 (seis) dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois às nove horas, na sala do Setor de Licitações, no prédio do SAAE de Divinolândia de Minas/MG, foi instalada a sessão para análise da configuração de dispensa de licitação conforme requerimento apresentado pelo Sr. Diretora Adjunta e devidamente demonstrado no decorrer deste minúsculo feito, sendo que a Comissão Permanente de Licitação foi unânime em decretar o enquadramento da situação à norma disposta no Art. 24, inciso II da Lei de Licitações. O proponente apresentou todos os documentos necessários para uma regular habilitação, que foi observado às normas mínimas dispostas no Processo, estando assim presentes todos os pressupostos básicos para a ratificação do ato pelo Senhor Prefeito Municipal e posterior contratação. O preço ofertado é o de mercado conforme foi devidamente demonstrado no decorrer do feito e averiguado pela Comissão de Licitação. Nada mais havendo foi encerrado a fase processual, cuja ata lida e aprovada, segue assinada pela Comissão Permanente de Licitações.

ITEM	UN	Quant.	PRODUTO	V. Unit	V. Total
01	Diaria	70	Prestação de serviço de mão de obra de pedreiro.	R\$ 125,00	R\$ 8.750,00
02	Diaria	100	Prestação de serviço de Ajudante	R\$ 75,00	R\$ 7.500,00
<b>Valor Global: R\$</b>					

FRANCIELLE SILVIA DE BRITO  
Presidente da CPL

Membro

Marcos Menezes de Souza

Secretário  
Camila Rodrigues Soares



Processo n.º 016/2022.  
Dispensa n.º 010/2022.

### **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Declaro como dispensável a licitação, com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, a favor de LBN EDIFICAÇÕES E TRANSPORTES LTDA, no valor de R\$ 16.250,00(dezesseis mil e duzentos e cinquenta reais), tendo presente o constante dos autos.

Submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Divinolândia de Minas/MG, 06 de maio de 2022.

---

*FRANCIELLE SILVIA DE BRITO*  
*Presidente da CPL*



Processo n.º 016/2022  
Dispensa n.º 010/2022.

## RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Flavio Vinicius Divino Soares Marçal,**  
*Diretor do SAAE de Divinolândia de Minas/MG, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;*

Ratifica o ato de dispensa de licitação, em favor de LBN EDIFICAÇÕES E TRANSPORTES LTDA, para Contratação de empresa para prestação de serviço de pedreiro para o SAAE de Divinolândia de Minas/MG, para atender as demandas do SAAE, no valor de R\$ 16.250,00(dezesseis mil e duzentos e cinquenta reais), face ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

E, autorizo o empenho da despesa, em favor da empresa citada acima, de acordo com sua proposta de preço considerada compatível com o interesse público.

Publique-se.

Divinolândia de Minas/MG, 09 de maio de 2022.

**Flavio Vinicius Divino Soares Marçal**  
**Diretor do SAAE**



Processo n.º 016/2022.  
Dispensa n.º 010/2022.

## HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 com suas modificações, HOMOLOGO, para todos os efeitos legais, o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2022 - Dispensa nº 010/2022, referente à Contratação de empresa para prestação de serviço de pedreiro para o SAAE de Divinolândia de Minas/MG, para atender as demandas do SAAE, pelo valor total de R\$ 16.250,00(dezesseis mil e duzentos e cinquenta reais) e Adjudico o objeto ao licitante conforme descrição abaixo.

**Dispensa nº 010/2022**

**Licitante: LBN EDIFICAÇÕES E TRANSPORTES LTDA**

**Valor: de R\$ 16.250,00(dezesseis mil e duzentos e cinquenta reais)**

Divinolândia de Minas/MG, 09 de maio de 2022.

---

**Flavio Vinicius Divino Soares Marçal**  
**Diretor do SAAE**



Processo n.º 016/2022.  
Dispensa n.º 010/2022.

### **DECLARAÇÃO FORMAL DO ORDENADOR DA DESPESA**

Pelo presente instrumento, o Diretor do SAAE de Divinolândia de Minas/MG, Sr. Flavio Vinicius Divino Soares Marçal, no pleno uso de suas atribuições, e considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente em seu Art. 16, DECLARA, sob as penas da lei, que o aumento está compatibilizado às três instâncias básicas do processo orçamentário: a lei orçamentária, a Lei de Diretrizes e a Lei do Plano Plurianual.

Divinolândia de Minas/MG, 09 de maio de 2022.

\_\_\_\_\_  
**Flavio Vinicius Divino Soares Marçal**  
Diretor do SAAE



## DESPACHO

Referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2022  
Dispensa nº 010/2022

Autorizo à contratação por Dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso II para a Contratação de empresa para prestação de serviço de pedreiro para o SAAE de Divinolândia de Minas/MG, para atender as demandas do SAAE. Ordeno a Comissão Permanente de Licitação, Departamento de Fazenda e Contabilidade que proceda à formalização do contrato e respectivo empenhamento dos recursos na dotação orçamentária específica, para que esta adjudicação produza seus jurídicos e legais efeitos, mando que se dê ciência aos interessados, observada as prescrições legais pertinentes.

Divinolândia de Minas/MG, 10 de maio de 2022.

\_\_\_\_\_  
**Flavio Vinicius Divino Soares Marçal**  
Diretor do SAAE



Processo n.º 016/2022  
Dispensa n.º 010/2022

### EXTRATO DO CONTRATO

**PARTES:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO /MG x LBN EDIFICAÇÕES E TRANSPORTES LTDA

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa para prestação de serviço de pedreiro para o SAAE de Divinolândia de Minas/MG, para atender as demandas do SAAE.

**DATA DO CONTRATO:** 10/05/2022.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 16.250,00(dezesseis mil e duzentos e cinquenta reais)

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Fonte 605.03.01.01.17.122.0021.3001.4.4.90.51.00
- Fonte 617.03.01.01.17.122.0021.4002.3.3.90.39.00
- Fonte 629.03.01.01.17.512.0447.4003.3.3.90.39.00
- Fonte 633.03.01.01.17.512.0449.3002.4.4.90.51.00
- Fonte 638.03.01.01.17.512.0449.4004.3.3.90.39.00
- Fonte 643.03.01.01.17.541.0455.3003.4.4.90.51.00
- Fonte 646.03.01.01.17.542.0456.3004.3.3.90.39.00
- Fonte 650.03.01.01.17.543.0457.3005.3.3.90.39.00

**CERTIFICO QUE O PRESENTE EXTRATO  
FORA PUBLICADO NO QUADRO DE**



**AVISOS DO SAAE DE DIVINOLÂNDIA  
DE MINAS, NO PRAZO LEGAL.**

FRANCIELLE SILVIA DE BRITO  
Presidente da CPL

Processo n.º 016/2022.  
Dispensa n.º 010/2022.

**ORDEM DE FORNECIMENTO**

A LBN EDIFICAÇÕES E TRANSPORTES LTDA,

O SAAE de Divinolândia de Minas/MG, baseada na homologação do processo licitatório em epígrafe, ordena a **LBN EDIFICAÇÕES E TRANSPORTES LTDA**, a prestar os serviços referentes ao objeto licitado conforme relacionado na proposta apresentada e acordado em contrato administrativo.

Divinolândia de Minas/MG, 11 de maio de 2022.

**Flavio Vinicius Divino Soares Marçal**  
Diretor do SAAE